



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

# ERRATA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021, que tem por objeto “à prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos”, faz-se necessário promover a seguinte retificação nas alíneas “b.4”, “b.5”, “b.6”, “d.3” e “d.4” do item 13.3.1 da minuta de edital, conforme detalhamento a abaixo:

### Item 13.3.1

Onde se lê	Leia-se
b.4) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme subitens “ <b>c.1</b> ” e “ <b>c.2</b> ”.	b.4) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme subitens “ <b>b.1</b> ” e “ <b>b.2</b> ”.

Onde se lê	Leia-se
b.5) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “ <b>c</b> ”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.	b.5) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “ <b>b</b> ”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

Onde se lê	Leia-se
b.6) Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado <b>no subitem “c.3”</b> , será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses previsto na alínea “c”.	b.6) Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado <b>na alínea “b.3”</b> , será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses previsto na alínea “c”.

Onde se lê	Leia-se
d.3) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme alíneas “ <b>e.1</b> ” e “ <b>e.2</b> ”.	d.3) O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar atendimento à tensão primária mínima ou às potências mínimas, conforme alíneas “ <b>d.1</b> ” e “ <b>d.2</b> ”.

Onde se lê	Leia-se
d.4) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “ <b>e</b> ”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.	d.4) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “ <b>d</b> ”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro material.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 29 de julho de 2021.

**JANIO DE ABREU**  
*Pregoeiro*